

Grelha de correção — Exame de Filosofia do Direito

Ano letivo 2025/2026 — 20 valores

Critérios gerais

I — Questões teóricas

Questão 1

Problema da resposta correta em Direito e discricionariedade judicial

1. Identificação adequada do problema

Deve distinguir-se, idealmente, entre:

- a existência de uma resposta juridicamente correta;
- a possibilidade epistemológica de a conhecer;
- a existência de discricionariedade judicial;
- a diferença entre casos fáceis e casos difíceis.

2. Exposição de pelo menos três posições

a) Dworkin — tese da resposta correta

- crítica de Dworkin ao positivismo hartiano;
- distinção entre regras e princípios;
- papel dos princípios na decisão de casos difíceis;
- figura do juiz Hércules;
- direito como integridade;
- diferença entre discricionariedade forte e fraca.

b) Hart — textura aberta e discricionariedade nos casos difíceis

- distinção entre núcleo de certeza e zona de penumbra;
- casos fáceis e casos difíceis;
- limites da linguagem;
- rejeição de formalismo absoluto e de ceticismo radical;
- discricionariedade judicial como criação intersticial do direito.

c) Realismo jurídico / ceticismo quanto à resposta correta

- crítica à visão mecânica da aplicação do direito;
- importância da previsão da conduta dos tribunais;
- distinção entre regras nos livros e direito em ação;
- grau maior de indeterminação do direito.

d) Kelsen — moldura normativa

- ideia de moldura;
- aplicação como simultaneamente conhecimento e vontade;
- diferença entre interpretação científica e interpretação autêntica;
- pluralidade de soluções juridicamente possíveis.

3. Comparação crítica entre as posições

- ao grau de determinação atribuído ao direito;
- ao papel dos princípios;
- ao papel da linguagem;
- ao papel da moralidade;
- ao espaço deixado ao juiz;
- à diferença entre decidir juridicamente e decidir politicamente ou moralmente.

Questão 2

Metaética e teorias da relação entre direito e moralidade

1. Identificação do problema

2. Explicação mínima do que é metaética

- os juízos morais podem ser verdadeiros ou falsos?
- há factos morais objetivos?
- a moralidade é objetiva, subjetiva, relativa ou expressiva?

- os desacordos morais podem ser racionalmente resolvidos?

3. Relação entre posições metaéticas e teorias jurídicas

A resposta deve mostrar como diferentes posições metaéticas podem influenciar diferentes teorias do direito.

a) Realismo moral / objetivismo moral

- ideia de que normas profundamente injustas podem não ter validade jurídica, em certas versões jusnaturalistas;
- tese de que princípios morais podem integrar o direito;
- possibilidade de uma resposta correta em casos difíceis.

b) Ceticismo moral / subjetivismo / relativismo

- separação entre direito que é e direito que deve ser;
- importância de critérios sociais de validade;
- crítica à dependência do direito em relação a juízos morais controversos.

c) Não-cognitivismo ou expressivismo moral

- Juízos morais expressam atitudes, emoções ou prescrições, e não descrevem factos objetivos, a identificação do direito por referência à moral pode parecer mais problemática.

d) Construtivismo ou posições intermediárias

- Podem ser valorizadas respostas que indiquem que nem todo vínculo entre direito e moral exige um realismo moral forte.

Questão 3

Positivismo jurídico e interpretação literal, formalista ou mecanicista

Explicação correta do positivismo jurídico

A resposta deve apresentar o núcleo do positivismo jurídico:

- o direito é identificado por critérios sociais, institucionais ou de fonte;
- a validade jurídica não depende necessariamente da correção moral;
- há distinção entre descrever o direito e avaliá-lo moralmente;

- a tese da separação não implica indiferença moral ou obediência acrítica ao direito.

Rejeição da associação necessária entre positivismo e formalismo

- Se o Direito é identificado a partir de fontes sociais, então não pode estar comprometido, *a priori*, com nenhuma teoria da interpretação;
- Hart critica tanto o formalismo quanto o ceticismo radical;
- Hart reconhece a textura aberta da linguagem jurídica;
- positivistas podem admitir interpretação, ponderação, lacunas, discricionariedade e conflitos normativos;
- a identificação da fonte da norma é diferente da identificação da norma, que depende da atividade interpretativa;
- o positivismo não exige que o juiz aplique cegamente o texto legal sem considerar contexto, finalidade ou princípios reconhecidos pelo próprio sistema.

II — Comentário à passagem de Hart

1. Enquadramento geral da passagem

2. Distinção entre regras primárias e regras secundárias

2.1. Regras primárias

O aluno deve explicar que regras primárias são regras que impõem deveres ou obrigações aos indivíduos. Regulam diretamente comportamentos, proibindo, permitindo ou exigindo certas condutas.

2.2. Regras secundárias

O aluno deve explicar que regras secundárias são regras sobre regras. Elas não se limitam a impor deveres diretos aos cidadãos, mas regulam a criação, modificação, identificação, aplicação e extinção de regras primárias.

2.3. Função sistêmica da distinção O aluno deve mostrar que, para Hart, a passagem de uma sociedade com apenas regras primárias para uma sociedade com regras primárias e secundárias marca a passagem para uma forma desenvolvida de sistema jurídico. As regras secundárias resolvem defeitos de um regime composto apenas por regras primárias.

Regra de reconhecimento

O aluno deve explicar que a regra de reconhecimento fornece critérios para identificar quais normas pertencem ao sistema jurídico. Ela permite distinguir regras jurídicas válidas de outras regras sociais.

Regras de alteração

O aluno deve explicar que as regras de alteração permitem criar, modificar ou revogar regras jurídicas. Elas resolvem o problema da rigidez de uma sociedade composta apenas por regras primárias.

Regras de adjudicação

O aluno deve explicar que as regras de adjudicação atribuem competência a autoridades para determinar, em caso de controvérsia, se uma regra foi violada e quais consequências jurídicas decorrem dessa violação.

3. Crítica de Hart a Austin

- **Reconstrução mínima da teoria de Austin**

O aluno deve explicar que, para Austin, o direito é essencialmente comando do soberano, apoiado por ameaça de sanção, dirigido aos súditos que têm hábito de obediência.

- **Insuficiências da teoria imperativista**

- nem todas as normas jurídicas funcionam como ordens acompanhadas de ameaça;
- muitas normas conferem poderes, em vez de impor deveres;
- a teoria não explica bem normas constitucionais, competências legislativas, regras de validade, contratos, testamentos e procedimentos;
- a ideia de hábito de obediência não explica adequadamente a continuidade e a normatividade do sistema jurídico;
- a teoria não distingue suficientemente entre ser obrigado e ter uma obrigação.

4. Críticas à concepção hartiana sobre regras secundárias e identificação do Direito

4.1. Crítica de Dworkin

O aluno deve explicar que Dworkin critica Hart por supostamente reduzir o direito a regras identificáveis por critérios sociais. Para Dworkin, o direito inclui também princípios jurídicos que não funcionam como regras de tudo-ou-nada e que não são identificados apenas por uma regra de reconhecimento convencional.

4.2. Problema da regra de reconhecimento

Podem ser valorizadas respostas que discutam dificuldades internas da regra de reconhecimento:

- ela é uma regra jurídica ou uma regra social?
- como se identifica a própria regra de reconhecimento?
- que grau de consenso entre oficiais é necessário?
- o que acontece em sistemas com desacordo profundo sobre os critérios de validade?

4.3. Críticas sobre o papel dos oficiais

Valorizar respostas que observem que Hart atribui papel central à aceitação interna das regras pelos oficiais, podendo deixar em segundo plano a perspectiva dos cidadãos ou a dimensão política e social do direito.

4.4. Críticas sobre moralidade e validade jurídica

A resposta pode discutir se a regra de reconhecimento consegue ou não incorporar critérios morais. Aqui podem ser mencionadas:

- a disputa entre positivismo inclusivo e exclusivo;
- a objeção de que critérios morais não são identificáveis por simples fatos sociais;
- a dificuldade de explicar sistemas constitucionais em que princípios morais, direitos fundamentais e proporcionalidade desempenham papel central.